

PARECER No 960/2011 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI No 445/2005

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Russomanno, visa dispor sobre a instalação de mobiliário urbano adaptado aos portadores de nanismo no Município de São Paulo. Entende-se por mobiliário urbano os caixas eletrônicos, telefones públicos, caixas de correio, lixeiras, balcões de atendimento em geral, sanitários públicos, barras de apoio nos meios de transporte, botoeiras nos semáforos e elevadores e bebedouros. A implantação do mobiliário urbano não poderá obstruir entradas ou saídas de locais públicos e privados e deverá estar de acordo com a ABNT.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo excluindo os telefones públicos, as caixas de correio e as barras de apoio nos meios de transportes da listagem do mobiliário urbano. Os serviços de telefonia e de correio são disciplinados por lei federal, não podendo o Município determinar-lhes regras construtivas, e a inserção de barras de apoio nos meios de transporte coletivo é regra disciplinar, cuja matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo. Foi ainda incluída no substitutivo multa de R\$ 500,00, renovável a cada 15 dias, até a regularização da instalação.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 24/08/2011

Antonio Carlos Rodrigues – PR – Presidente

Atílio Francisco – PRB – Relator

Aníbal de Freitas - PSDB

Antonio Donato – PT

Celso Jatene – PTB

Francisco Chagas – PT

Marco Aurélio Cunha – DEM

Ricardo Teixeira – PV

Roberto Tripoli – PV